



PROCESSO	:	6.743-1/2022
INTERESSADA	:	EDOILDE PEREIRA LOPES
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I- RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, concedido a Sr^a **EDOILDE PEREIRA LOPES**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 220/2010; com as alterações da Lei Complementar Municipal 276/2011; Processo CUIABÁ-PREV 2021.04.00282P.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (fls. 79/80 - Doc. 20488/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 414/2021, publicada na Gazeta Municipal 303, de 20/01/22 (fls. 25/26 – Doc. 20488/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a





documentação e legislação adequadas à matéria e sugeriu o registro da Portaria 414/2021 (Doc. 211870/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.805/2022, do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 414/2021, e a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 251482/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG

